



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.827, de 08.07.98

Institui o Dia da Manga Ubá, no âmbito do Município de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia da Mangueira, no âmbito do Município de Ubá, a ser comemorado anualmente dia 19 de setembro.

Parágrafo Único. Os Poderes Públicos promoverão, na semana em que for comemorado a Semana Florestal, eventos e campanha educativa voltados à preservação e ao plantio de mudas na cidade, com oferecimento de condições para que a plantação possa também ser efetuada nos quintais das residências.

Art. 2º. Fica instituído o Dia da Manga Ubá, no âmbito do Município de Ubá, a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de dezembro.

Art. 3º. As datas comemorativas ora instituídas passarão a constar do Calendário de Eventos do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 08 de julho de 1998


Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá